



Estado de Rondônia  
Poder Executivo  
Município de Santa Luzia D'Oeste-RO  
Procuradoria Geral

**LEI Nº 558/2011.**

“Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº. 457-2008, suprimindo os incisos I e II, alterando a redação dos §§ 1º, 2º e 3º, acrescentando o § 4º, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas, pelo artigo 60, item III da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 558/2011

Art. 1º O “*caput*” do art. 5º da Lei nº. 457-2008 passa a vigorar com nova redação:

*“Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composta por representantes de entidades públicas e privada, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.*”

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário (a) da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.



Estado de Rondônia  
Poder Executivo  
Município de Santa Luzia D'Oeste-RO  
Procuradoria Geral

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 25 de fevereiro de 2011.

*CLORENI MATT*  
*Prefeito Municipal*